



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/08/2009, às 11h
Hermes / Matr. 17775

MPV - 466

CONGRESSO NACIONAL

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2009	Proposição MP 466/2009
Autor Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se ao § 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 466, de 2009, a seguinte redação:

“§ 6º O direito ao reembolso relativo à geração própria das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos e instalações de distribuição de energia elétrica vigorará até a extinção da autorização ou concessão da respectiva instalação de geração ou até a interligação do respectivo sistema isolado ao SIN, o que ocorrer primeiro.”

JUSTIFICATIVA

A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC tem por objetivo o rateio dos custos de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. Desta forma, qualquer direito a reembolso não pode ser estendido para período posterior à interligação do respectivo sistema isolado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, sob pena de se estar desvirtuando o conceito da CCC ao estender o benefício a agentes já interligados ao SIN, penalizando os consumidores, que pagam pelos custos da geração.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2009.

O. A. J. J.
Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

